



## INDICAÇÃO

**Considerando** o significativo número de famílias em situação de vulnerabilidade social e alimentar que enfrentam dificuldades para garantir refeições adequadas diariamente;

**Considerando** que a insegurança alimentar e nutricional afetam diretamente a saúde, o desenvolvimento e a qualidade de vida da população mais carente;

**Considerando** que a Constituição Federal reconhece a alimentação como um direito social básico;

**Considerando** que a criação de uma cozinha comunitária pode proporcionar acesso a alimentos nutritivos, reduzindo a insegurança alimentar e promovendo a solidariedade entre os moradores;

**Considerando** que a agricultura familiar local poderia ser integrada ao projeto, fortalecendo a economia regional;

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o presente Anteprojeto de Lei para implantar a **Cozinha Comunitária** no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.

*Áidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia"  
Vereador*

*JRM*



## ANTEPROJETO DE LEI

“Institui a Cozinha Comunitária no município de Pirassununga e dá outras providências”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Pirassununga, a Cozinha Comunitária, destinada ao fornecimento gratuito de refeições nutritivas à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 2º** A Cozinha Comunitária terá como objetivos principais:

**I** - Oferecer refeições balanceadas e de qualidade a pessoas em situação de insegurança alimentar;

**II** - Incentivar a participação da comunidade, incluindo voluntários e organizações locais, no apoio às atividades da cozinha;

**III** – Estabelecer parcerias com agricultores familiares, mercados, feiras e doadores para o abastecimento de alimentos;

**Art. 3º** A gestão da Cozinha Comunitária será supervisionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, cabendo a esse setor a coordenação administrativa, logística e financeira do projeto.

**Art. 4º** o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais (ONGs), empresas e voluntários para a gestão, manutenção e ampliação dos serviços oferecidos.

**Art. 5º** Terão prioridade no acesso aos serviços da Cozinha Comunitária as famílias devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, sem prejuízo da captação de recursos externos por meio de parcerias e doações.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.

*Áidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia"*  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y5MMNW9F1R7XJS9V>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y5MM-NW9F-1R7X-JS9V**